



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

REVOGA os artigos 4º e 5º da Lei Ordinária n. 4.311, de 26 de fevereiro de 2016, convalida seus efeitos, e altera a redação do artigo 23 da Lei Ordinária n. 3.226, de 4 de março de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, serão fixados e revistos na forma desta Lei, nos termos do art. 71, IX, alínea *b*, da Constituição Estadual.

Art. 2º Ficam convalidadas as atualizações remuneratórias realizadas nos exercícios de 2017 a 2021, das datas-base dos vencimentos dos servidores do TJAM, realizados na forma da Lei Estadual n. 4.311, de 26 de fevereiro de 2016, conforme os valores constantes nas Tabelas Anexas a esta Lei.

Art. 3º O art. 23 da Lei Ordinária n. 3.226, de 4 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A política de atualização e aumento da remuneração dos titulares de cargos de carreira de provimento efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas terá como referência o dia 1º de março de cada ano como data-base para reajuste, à base da inflação calculada no período, com vistas à reposição de perdas, considerando o orçamento autorizado pelo Tribunal de Justiça de cada exercício financeiro e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Em caso de indisponibilidade orçamentária, a aplicação da data-base poderá ser parcelada ou fracionada, fazendo jus os servidores ao retroativo porventura existente quando do saneamento financeiro e nos moldes do princípio da reserva do possível.

§ 2º A data-base aplicar-se-á à remuneração dos Cargos em Comissão, representações, auxílios alimentação, saúde, gratificação de plantão e funções gratificadas.

§ 3º Em caso de aplicação parcelada ou fracionada, deve o ato que assim decidir fazer referência a qual seria o impacto total e o residual devido.

§ 4º A atualização prevista no caput é aplicável aos cargos de Secretário e Subsecretário de provimento efetivo, quando houver a opção pela remuneração indicada na Tabela IV, anexa a esta Lei.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 5º Até o final do mês de novembro de cada ano, deverá ser encaminhado novo projeto de lei, do qual constará a inflação nos últimos 12 (doze) meses e a apuração dos eventuais prejuízos.”

Art. 4º A data-base aplicável no ano de 2022, corresponderá à inflação oficial apurada nos meses de novembro de 2020 a outubro de 2021, no percentual de 10,67%.

Art. 5º Toda mudança de índice ou modificação de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amazonas será realizada por lei, com referência expressa ao artigo 23 da Lei Estadual n. 3.226/08.

Parágrafo único. O atendimento às exigências do artigo 169 da Constituição Federal e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, será certificado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante informação constante dos autos das propostas de lei a serem encaminhadas à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei permanecerão à conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei Ordinária n. 4.311, de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

TABELA ANEXA I
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES – 2021

CARGOS DE CARREIRA GRUPO OCUPACIONAL	PADRÃO CLASSE	NÍVEIS		
		I	II	III
I - CARREIRA DE NÍVEL BÁSICO – CNB Auxiliar Judiciário	A	R\$ 2.819,88	R\$ 2.904,47	R\$ 2.991,61
	B	R\$ 3.141,19	R\$ 3.235,43	R\$ 3.332,49
	C	R\$ 3.499,12	R\$ 3.604,09	R\$ 3.712,22
	D	R\$ 3.897,82	R\$ 4.014,76	R\$ 4.135,20
	E	R\$ 4.341,96	R\$ 4.472,21	R\$ 4.606,38
	F	R\$ 4.836,71	R\$ 4.981,80	R\$ 5.131,26
II - CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO – CNM Assistente Judiciário	A	R\$ 5.38782	R\$ 5.549,47	R\$ 5.715,94
	B	R\$ 6.001,75	R\$ 6.181,79	R\$ 6.367,25
	C	R\$ 6.685,61	R\$ 6.886,17	R\$ 7.092,77
	D	R\$ 7.447,39	R\$ 7.670,82	R\$ 7.900,94
	E	R\$ 8.296,00	R\$ 8.544,87	R\$ 8.801,22
	F	R\$ 9.241,28	R\$ 9.518,53	R\$ 9.804,07
III - CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR – CNS Analista Judiciário	A	R\$ 10.494,15	R\$ 10.808,97	R\$ 11.133,25
	B	R\$ 11.689,91	R\$ 12.040,61	R\$ 12.401,82
	C	R\$ 13.021,92	R\$ 13.412,57	R\$ 13.814,95
	D	R\$ 14.505,70	R\$ 14.940,86	R\$ 15.389,10
	E	R\$ 16.158,55	R\$ 16.643,30	R\$ 17.142,60
	F	R\$ 17.999,71	R\$ 18.539,73	R\$ 19.095,91

TABELA ANEXA II
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – 2021

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR
I - Direção e Assessoramento Superior	PJ-DAS	I	R\$ 17.482,51
		II	R\$ 17.000,26
		III	R\$ 16.543,55
II - Direção e Assessoramento Intermediário	PJ-DAI		R\$ 8.639,68
III - Assistente de Gabinete de Desembargador	PJ-AG		R\$ 4.437,14

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

TABELA ANEXA III
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO - 2021

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		SOMA
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
Diretor de Secretaria de Vara	PJ-DSV	R\$ 13.929,63	R\$ 2.613,92	R\$ 16.543,55
Diretor de Unidade de Processamento Judicial	PJ-DUPJ			
Assessor Jurídico de Juiz de Entrância Final	PJ-AJJEF			
Assessor de Juiz de Entrância Final	PJ-ASV	R\$ 7.526,46		R\$ 10.140,38

TABELA ANEXA IV
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS EFETIVOS - 2021

GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
I - Gratificação de Função Psicossocial	GFS-2	R\$ 2.140,15
II - Gratificação de Função Operacional	GFO-3	R\$ 1.092,62
III - Função Gratificada 1	FG-1	
IV - Função Gratificada 2	FG-2	R\$ 1.537,48
V - Função Gratificada 3	FG-3	50% PJ-DAI
VI - Função Gratificada 4	FG-4	65% PJ-FAI
VII - Função Gratificada 5	FG-5	60% PJ-DAS III
VIII - Função Gratificada de Assessor da Secretaria de Auditoria Interna	FG-AI	50% PJ-DAS III
IX - Função Gratificada de Assistente Técnico de Juiz de Entrância Final	FG-ATJEF	R\$ 3.716,48
X - Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais	FG-SCP	R\$ 5.183,81
XI - Função Gratificada de Coordenador do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	FG-CNEP	
XII - Função Gratificada de Assessor de Acompanhamento Estatístico	FG-AAEP	R\$ 4.319,84
XIII - Função Gratificada de Diretor da Divisão de Serviços Integrados de Saúde	FG-SIS	R\$ 5.183,81
XIV - Função Gratificada de Contador Judicial	FG-CJ	R\$ 8.271,78
XV - Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais	FG-AC	R\$ 5.183,81

TABELA ANEXA V
VALORES DOS AUXÍLIOS E PLANTÃO - 2021

GRATIFICAÇÃO	VALOR
Auxílio Alimentação	R\$ 1.960,26
Auxílio Saúde	R\$ 738,50
Gratificação de Plantão	R\$ 1.306,62

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 02/12/2021 15:17:09

